

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 37/2020
Pregão Presencial n° 05/2020
Processo Licitatório n° 23/2020

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte de trabalhadores entre o Município de Santa Cecília do Sul e a cidade de Tapejara, a ser executado em regime de empreitada por preço global.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **T. V. TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 02.569.372/0001-69, localizada na Rua Santo Canali, n° 14, sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, neste ato representada pelo sócio Sr. **Tercilio Panisson**, portador do CPF n° 061.828.360/91 abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 05/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte de trabalhadores a ser executado em regime de empreitada por preço global para o itinerário de Santa Cecília do Sul e a cidade de Tapejara, conforme especificações de roteiro constante e caracterizado no ANEXO I do edital Pregão Presencial n° 05/2020 e descrito abaixo:

Item	Descrição/Itinerário	Percentual máximo de combustível (%)	Valor R\$ por Km Rodado (R\$/km)
01	Itinerário - Santa Cecília do Sul - Tapejara (segunda-feira - sábado, turno da manhã): Saída da sede do município de Santa Cecília do Sul até a cidade de Tapejara, via ERS 430. Na cidade de	26,12	5,33

	<p>Tapejara, percorre a Rua Independência até a esquina com a Avenida de Setembro (Lojas Triunfante). Após, adentra a Avenida Sete de Setembro, sentido saída para a cidade de Vila Langaro/Passo Fundo, deslocando-se até a esquina com a Rua Luiz Sitta (empresas Rovani Materiais de Construção), percorre a Rua Luiz Sitta (trecho entre a Avenida Sete de Setembro e Rua Júlio de Castilhos). Em seguida, segue pela Rua Júlio de Castilhos, passando pela empresa Adubo Coxilha (sede) até a esquina com a Avenida Dom Pedro II. Após, segue pela Avenida Dom Pedro II (saída para Charrua) até a empresa de revestimentos Plasbil, retorna pela Avenida Dom Pedro II, segue até a empresa Pietrobom, retorna pela Avenida 7 de setembro, ERS 463, seguindo até a Área Industrial na Empresa Metalúrgica Guiana e deslocando-se até a Empresa Agro Danieli (São domingos, saída para Passo Fundo). Após e por fim retorna até a cidade pela ERS 463 concluindo o trajeto. Percorre um total diário de ida e volta de 50 (cinquenta) Km rodados/dia, transportando 36 passageiros. Com horário de saída de Santa Cecília do Sul às 06h40min e com horário de retorno saindo de Tapejara às 18h30min.</p>		
--	---	--	--

Cláusula Segunda - Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato **será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Dos Valores

Pela prestação do serviço referido na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá o Valor de:

Identificação da Linha	R\$/Km rodado
Transporte Trabalhadores - Itinerário - Santa Cecília do Sul a Tapejara	5,33

Parágrafo Único: O valor total se dará conforme proposta vencedora na forma de R\$/km rodado de acordo com o serviço efetivamente prestado, levando-se em consideração a seguinte fórmula: **Km diários x n° de dias x Valor Km Rodado.**

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA durante o mês, apurados mediante a aplicação da fórmula estampada no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura do Município.

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Segundo: É condição para o pagamento da prestação de serviço, que a CONTRATADA apresente:

- a) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- b) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) As empresas que optarem por pagar o valor do prêmio do seguro exigido nesta licitação, de forma parcelada, deverão apresentar mensalmente o comprovante da parcela do mês anterior;
- d) Comprovação do pagamento dos salários pagos a seus empregados;
- e) As empresas que utilizarem empregados para a realização do transporte, por ocasião do primeiro pagamento, deverão apresentar comprovante de registro dos mesmos junto ao Ministério do Trabalho, e sempre que houver substituição.

Cláusula Quinta - Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Primeiro: Somente será cabível alteração de preço, quando o combustível sofrer alteração de preço inferior ou superior a 5%, hipótese esta que ensejara alteração no valor da parte que este influi no custo, no percentual em que houve a alteração de seu preço. Este percentual será considerado cumulativo ou não, e considerado a partir da apresentação do requerimento para tal finalidade.

Parágrafo Segundo: Acaso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IGPM/FGV, referente a parte

dos custos que não inclui o combustível, a contar da data da apresentação da proposta, somente após decorrido 12 meses.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as demais obrigações:

- a)** executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b)** cumprir os horários e itinerário fixado pelo Município;
- c)** identificação do seguro contratado;
- d)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;
- e)** cumprir as Portarias, Resoluções e demais legislações do Município;
- f)** submeter o veículo a vistoria por oficina credenciada pelo INMETRO, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, inclusive com apresentação de ART, **no mínimo uma vez por ano**, ou conforme exigência legal, no caso de prazo menor. A vistoria deverá ser apresentada antes do início da prestação dos serviços, e em caso de prorrogação do contrato, a vistoria deverá ser realizada até o início da prorrogação;
- g)** apresentar vistoria das condições do veículo pelo DETRAN, sempre que for exigido, **conforme a exigência do DETRAN**;
- h)** manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i)** arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l)** apresentar à Secretaria Municipal da Administração, todos os dias 16 e 2º do mês subsequente ao que se der a prestação de serviços, todos os discos do tacógrafo;
- m)** os motoristas deverão utilizar crachá, com identificação da empresa contratada, do motorista e número de sua CNH;
- n)** comunicar previamente eventuais alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal da Administração, sendo que a substituição do veículo somente poderá ocorrer com veículo com menor tempo de uso e com melhor qualidade e segurança ao que iniciou os serviços.
- o)** Alterar a Linha e os horários, a pedido da Administração, assim como eventual Linha não descrita no presente Edital, quando se relacionar a atividade extracurricular a critério da Secretaria Municipal da Administração, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, conforme Lei Federal nº 8.666/93, quando for necessário;

p) Sempre que o veículo apresentar algum problema que impossibilite a realização do serviço ou até mesmo sua continuidade, deverá a contratada disponibilizar imediatamente veículo para tal finalidade, às suas expensas, sob pena de isto não ocorrendo, caracterizar infração contratual, e, assim, sujeito a aplicação da penalidade.

q) adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito;

r) Manter, no mínimo, um veículo para cumprir a linha, sendo vedada a subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veículo, desde que, previamente autorizado pela administração municipal.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada** todo o serviço será fiscalizado pelo Município, a fiscalização será exercida pelo titular da Secretaria Municipal da Administração, sendo que o secretário poderá delegar a tarefa a um servidor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A contratada serão aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento contratual:

I - A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado, acarretará a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado para o ano.

II - Ainda, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas na legislação e no contrato.

III - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa para a participação no certame;

c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) Não manutenção da proposta por escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) Comportamento inidôneo;

f) Cometimento de fraude fiscal, na entrega ou execução do contrato;

g) Entrega em desacordo;

h) Atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto.

IV - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

V - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VII - Caso a prestação do serviço não esteja em conformidade com o contido neste edital, e que tal situação não implique na necessidade imediata da substituição do veículo ou de seu condutor, deverá o licitante corrigir imediatamente os problemas apontados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a continuidade da irregularidade por mais 5 dias, implicará na rescisão motivada do contrato.

Cláusula Nona - Das Dotações: As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2020:

10.01 - Encargos Gerais

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

1075 - Auxílio Transporte Trabalhadores

Cláusula Décima - Dos Direitos de Rescisão

Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não prestação dos serviços no prazo previsto.

Cláusula Décima Primeira - Do Instrumento

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regedora

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

Clausula Décima Terceira- Do Foro

Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de maio de 2020.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

T. V. Transportes Ltda
CNPJ nº 02.569.372/0001-69
Tercilio Panisson
Contratada

Testemunhas:

1.

2.